

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

"Contrato para fornecimento de cestas básicas para Santa Maria do Suaçuí/MG."

Termo de contrato de fornecimento de cestas básicas, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ nº. 18.409.219/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Lopes Nunes Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Supermercado Temponi LTDA - ME**, CNPJ nº. 06.173.004/0001-58, localizado na Praça Sinhô Garcia , nº. 40, bairro Centro, cidade Santa Maria Do Suaçuí/MG, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Artur Temponi Garcia, CPF 215.600.486-20, CI MG- 1.461.626, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a sequir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento ao Município, pela contratada, cesta básica, para a Assistência Social, conforme Anexo I, parte integrante deste contrato, mediante entregas diárias programadas, conforme requisição do Município, especificadamente:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 50.540,00 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais).

**Parágrafo Único** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) messes a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -** O pagamento será realizado até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Único** - Os preços dos produtos objeto deste contrato não sofrerão reajuste.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS - Os produtos objeto deste contrato serão entregues diariamente, de acordo com as requisições emitidas e nos locais e horários previamente definidos pelo Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- **5.1** O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão contida neste contrato:
  - **5.4.1** Advertência;
- **5.4.2** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **5.4.2.1**. atraso de até 2 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso;
- **5.4.2.2** atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso.
- **5.4.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas neste Convite.
- **5.4.4**. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **5.4.5**. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
  - **5.4.6**. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **5.4.7** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.
- **5.4.8** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



**5.4.8** - É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** A despesa decorrente desta licitação correrá pelas seguintes dotações: 08.02.05-08.244.0022.2124-2290.3200 - Ficha 829.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO -** Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Único – A contratada compromete-se ainda a fornecer os alimentos licitados devidamente armazenados, em conformidade com as normas vigentes.

**CLÁUSULA NONA – FORO -** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

instrume	ntárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.
Sa	anta Maria do Suaçuí, 28 de Agosto de 2018
	João Lopes Nunes Filho
	Município de Santa Maria do Suaçuí – MG Contratante Prefeito Municipal
	Contratado Supermercado Temponi LTDA – ME
Testemu	nhas:
1ª	
Nome:	
RG:	CPF:
2ª	
Nome:	
RG:	CPF: